



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de agosto de 2010.

Parecer 80/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 96/10 – Autoriza Convênio entre o Executivo Municipal e Santa Casa de Misericórdia de Birigüi.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, para que a Câmara Municipal autorize a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia, para a realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1543/2010, em 8 de julho de 2010.

A celebração de convênios se insere no plexo de competências do Prefeito Municipal, o que, em tese, aponta para a legalidade da propositura, restando apenas o juízo de mérito a ser dado pelo Plenário da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

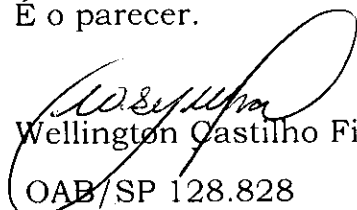
Não obstante, existe aqui um elemento prejudicial, pois, a Santa Casa de Misericórdia está sob intervenção municipal desde 1993.

Se está sob intervenção, não tem ela autonomia para celebrar nenhum negócio jurídico, afinal, a finalidade da intervenção é exatamente a de retirar da associação sua capacidade de gestão própria.

Nessa circunstância, o simples de repasse de verba resolveria o problema, o que é feito reiteradamente pela Prefeitura Municipal ao nosocômio sob intervenção.

Assim, considerando a falta de autonomia e capacidade da Santa Casa para celebrar o convênio, temos que o Projeto é ilegal. Com esta opinião, submetemos o presente a alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

  
Wellington Castilho Filho  
OAB/SP 128.828